

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PUBLICADO

E. 05 / 03 / 2001

N.º 1920

Journal da Região

LEI Nº 493/2001

Altera a Lei nº 301/97 que dispõe sobre a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 301/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

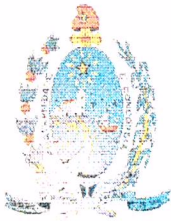
“Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações e das políticas municipais votadas à criança e ao adolescente, vinculado à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º - O art. 8º, da Lei 301/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O CMDCA será composto, paritariamente, de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo Poder Público e os outros 50% (cinquenta por cento) eleitos por entidades não governamentais que assistam à criança e ao adolescente.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo 1 (um) representante ser necessariamente da Secretaria Municipal da Criança e Adolescente e os 5 (cinco) outros representantes deverão ser nomeados um de cada Secretaria Municipal à critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos em Fórum próprio dessas entidades dentre os seus respectivos membros.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

§ 3º - As eleições dos membros do CMDCA oriundos de entidades não governamentais serão fiscalizadas pelos conselheiros do CMDCA já indicados pelo Poder Público, bem como pelo Ministério Público.

§ 4º - As entidades não governamentais passíveis de fornecerem candidatos à Conselheiros do CMDCA são aquelas cujas atividades precípuas são previstas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), bem como aquelas cuja atividade encontram-se listadas no art. 7º, inciso V, desta Lei, não sendo permitido concorrer ao cargo de Conselheiro membros de entidades não governamentais mencionados no parágrafo único do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo conselho.

§ 6º - As entidades não governamentais, através de Fórum, deverão indicar, dentre os seus respectivos membros os Conselheiros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA, obedecida a forma e a paridade previstas no art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital, publicada em jornal de circulação em âmbito municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a indicação dos conselheiros governamentais.

§ 7º - A nomeação e posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal podendo, em caso de vacância, caso ocorra substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

§ 8º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 9º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, seja como representantes do Poder Público, seja como representantes das entidades não governamentais, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

§ 10º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada."

Art. 3º - O Mandato dos Conselheiros e respectivos Suplentes que formarão o primeiro CMDCA a partir da vigência desta Lei, findar-se-á necessariamente no dia 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de fevereiro de 2001.

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal